DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um a Comissão de Licitação do SAAE do município de Campo Maior – PI vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em observância ao Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, com fulcro no Art. 25, inciso I e Art. 38, paragrafo único da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a inexigibilidade de licitação Nº 09/2021, conforme parecer jurídico da Procuradoria, para a realização do contrato que visa à contratação junto à pessoa física pra a LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI

Tratando-se de Inexigibilidade, não se faz necessário o saldo financeiro prévio conforme relacionado nos autos.

PUBLIQUE-SE.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
DIRETOR DO SAAE/CM-PI

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4460
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

PORTARIA GP Nº 79/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, no usc de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Nomear **ALFREDO DE OLIVEIRA COSTA, CPF Nº 490.304.003-82,** para o cargo em comissão de Assessor de Apoio da Câmara Municipal de Campo Maior.

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, em 04 de fevereiro de 2021.

Sebastião de Sena Rosa Neto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CONTRATO N.º 01.02.2021

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
Processo Administrativo nº 02.01/2021

Contratação de empresa especializada para locação de softweres, destinados a informatização integras das diversas áreas (Suporte para o Sistema de Contabilidade Pública Integrado-SCPI, disponibilizado no data Center, Licença de uso para o Sistema Integrado de Pessoal-SIP e disponibilização de link para transparências dos dados de Execução Orçamentária conforme LC 131/2009), para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA** e a empresa **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** com sede administrativa na Avenida Gerardo Laura, 571, Centro, inscrita do CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Presidente **FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS,** brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG. 449.949, SJSP-PI, inscrito no CPF nº 099.836.513-00, residente e domiciliado na Rua Enrico Carvalho Silva, 11, Barra Grande, Cajueiro da Praia-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**., e de outro lado a empresa **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede à Avenida Universitária, nº 750, sala 1314/1315, Ed. Diamond Center, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por **ANDRÉ SILVA FROTA,** brasileiro, casado, portador do RG. nº 2.605.073, SSP-PI e CPF nº 045.134.703-05, residente e domiciliado na Av. Professor Felismino Weser, 5950, Condomínio Villa Vivaldi, casa 09, bairro Morros, na cidade de Teresina-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a locação de softweres, destinados a informatização integras das diversas áreas (Suporte para o Sistema de Contabilidade Pública Integrado-SCPI, disponibilizado no data Center, Licença de uso para o Sistema Integrado de Pessoal-SIP e disponibilização de link para transparências dos dados de Execução Orçamentária conforme LC 131/2009), para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela locação será feito pela **CONTRATANTE** a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, com base no atestado apresentada pela fiscalização da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento, bem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto nas especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipotese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

a) 0,1 % (zero virgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
c)

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

*a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;*
b) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;

(Continua na próxima página)